

## CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- ✓ Considerando que o valor estimado (orçamento) para obras e serviços de engenharia é formado pelo agrupamento de diversos “valores estimados” de itens de serviços (composições de custos unitários).
- ✓ Considerando que devem ser atendidas as determinações do Art. 23, § 2º, Incisos I, II, III e IV, e o § 3º da Lei Nº 14.133/2021, bem como o Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023.
- ✓ Considerando que se encontra em análise pela Procuradoria do Município as alterações do Decreto Municipal Nº 1206/2023 permitindo, para a determinação do valor estimado (orçamento) para obras e serviços de engenharia, realizar pesquisa de preços de mercado, bem como alterar a data de validade destas cotações para até 12 meses antes da data da divulgação do Edital.

Esta UTACC sugere que, para a elaboração dos orçamentos:

- ✓ Sejam utilizados custos unitários preferencialmente das tabelas SICRO e SINAPI (Inciso I do Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023).
- ✓ Não encontrando o custo unitário desejado nas tabelas SICRO e SINAPI, seguir o rito determinado no Inciso II do Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023.
- ✓ Não encontrando o custo desejado após o rito determinado nos Incisos I e II, seguir o rito determinado no Inciso III do Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023, na seguinte ordem:
  - 1º: procurar em tabelas que mais se aproximem às condições regionais do Município de Curitiba: Tabelas da Prefeitura Municipal de São Paulo, Tabelas de Preços Unitários DER-SP, Tabelas de Preços Unitários DER-PR e Tabela de Preços de Obras Viárias de Porto Alegre (SMOV);
  - 2º: utilizar as composições de custos unitários de outras tabelas oficiais existentes no território nacional, substituindo os valores de equipamentos, mão de obra, insumos e transporte por valores das tabelas SICRO e SINAPI. Nesta fase, inclui-se as composições SMOP disponíveis no Portal da PMC.
- ✓ Não encontrando o custo desejado após o rito determinado nos Incisos I, II e III, seguir o rito indicado nos Incisos IV e V do Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023.
- ✓ Por fim, seguir o rito determinado no Inciso IV do Art. 6º do Decreto Municipal Nº 384/2023.
- ✓ Quando houver necessidade de cotações de preços de mercado, seja para o orçamento estimado principal ou para as composições de custos, deverá ser apresentada justificativa expressa quanto ao não atendimento da aplicabilidade dos outros critérios definidos no Art. 55 do Decreto Municipal Nº 1206/2023.

UTACC - SMOP